



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1000 /2011-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **19.976/2010– 19.496**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **JOAQUIM CARLOS ALVES BARBOSA**, inscrito no CPF nº. **020.033.198-16**, RG nº. **9.089.017 CI.RG-SP**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego do Vauzinho**, no ponto de coordenadas **17°48'26,08" S e 48°58'24,04" W**, no trecho localizado na **Fazenda Santo Antônio e Tres Barras e Vinagre**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e Levantamento Topográfico realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **WEMBLEY ALEXSANDER RODRIGUES PEREIRA, CREA-GO Nº. 16.253/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **270.261,04 m³ (duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta e um vírgula zero quatro metros cúbicos)** e volume útil de **270.216,96 m³ (duzentos e setenta mil, duzentos e dezesseis vírgula noventa e seis metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (**P-19.495**), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, através do elemento de **descarga de fundo** tipo monge de **1,5 m de diâmetro, na cota 97**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.